



**Decreto Municipal n° 110/2023 - GPM/NP**

**Regulamenta as disposições do artigo 25, §9º da Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo de Novo Progresso/PA.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 7º, incisos I e II e 55, incisos IV, VIII e XXVI da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso/PA, e tendo em vista a necessidade de regulamentação do disposto no artigo 25, §9º da Lei Federal n.º 14.133/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado no âmbito do Poder Executivo Municipal de Novo Progresso/PA, a política de fomento a geração de emprego para as mulheres vítimas de violência doméstica e pessoas egressas do sistema prisional, nos termos do artigo 25, §9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Art. 2º** Os editais de licitação que tenham por objeto a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, deverão prever que a mão de obra utilizada para a sua execução será constituída de, no mínimo:

I - 2% (dois por cento) por mulheres vítimas de violência doméstica;

II - 2% (dois por cento) por oriundos ou egressos do sistema prisional estadual.

§ 1º Os editais que contemplem quantitativos que resultem em quantidade de mão de obra inferior a 01 (um) e superior a 0,50 (meio) para cada um dos incisos do caput, deverão prever a necessidade de contratação mínima de um posto de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica e um posto de trabalho para egressos do sistema prisional.

§ 2º O disposto no inciso II do caput não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia

§ 3º O percentual de reserva de vagas de que trata o caput deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 4º O não atendimento da reserva de que trata o caput deve ser motivado, explicitando-se as razões para o afastamento da ação afirmativa, em face dos princípios do interesse público e do desenvolvimento nacional sustentável.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se aos casos de contratação direta.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**Art. 3º** Os editais de licitação que tenham por objeto a execução de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado seja superior a vinte vezes o valor previsto no inciso I do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverão prever que a mão de obra utilizada para a sua execução será constituída de, no mínimo:

I - 01 posto para mulheres vítimas de violência doméstica;

II - 01 posto para oriundos ou egressos do sistema prisional.

§ 1º O quantitativo de reserva de vagas de que trata o caput deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 2º O não atendimento da reserva de que trata o caput deve ser motivado, explicitando-se as razões para o afastamento da ação afirmativa, em face dos princípios do interesse público e do desenvolvimento nacional sustentável.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos casos de contratação direta.

**Art. 4º** Compete a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social auxiliar na implementação da política pública de que trata este decreto, podendo realizar termos de cooperação e demais instrumentos similares com outros órgãos públicos estaduais ou federais.

**Art. 5º** Após a publicação do edital, que deverá conter as regras específicas para aplicação do disposto neste decreto, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento comunicará à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social quanto a divulgação do edital ou aviso de contratação direta, indicando o número de cargos necessários e os requisitos mínimos que deverão ser preenchidos para fins de execução do objeto contratual.

§ 1º O órgão responsável indicado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social deverá elaborar relação de mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional que se enquadrem nos requisitos indicados no aviso de que trata o caput, para fins de que a empresa possa realizar processo seletivo de admissão após a assinatura do contrato.

§ 2º Em se tratando de egressos do sistema prisional, o juízo da Comarca de Novo Progresso/PA deverá ser previamente da lista de que trata o § 1º.

**Art. 6º** As empresas participantes das licitações deverão apresentar declaração expressa de que cumprirão com o disposto neste decreto.

**Art. 7º** No ato de assinatura do contrato, a Administração entregará documento formal à contratada requisitando que esta providencie a realização de processo seletivo para fins de admissão de pessoal que se enquadre no disposto pelos artigos 2º e 3º, conforme o caso.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**Art. 8º** De posse do documento de que trata o art. 6º, a empresa deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, solicitar formalmente à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social a relação nominal elaborada nos termos do parágrafo único do art. 4º deste Decreto.

**Art. 9º** A empresa contratada realizará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da relação nominal, o processo de seleção de pessoal, que levará em consideração exclusivamente a lista apresentada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

**Art. 10** O resultado do processo seletivo deverá ser formalmente comunicado à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

**Art. 11** Após a realização do processo seletivo, a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social atestará que a empresa cumpre com os requisitos estabelecidos neste decreto, informando em anexo o rol de pessoas selecionadas, o qual possuirá caráter sigiloso, só podendo ser visualizado pela empresa, pela Administração contratante e pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º Caso a empresa contratada já disponha de colaboradores nas condições de que trata este Decreto e que serão alocados no contrato firmado, a unidade responsável pela política pública deverá emitir declaração de conformidade.

§ 2º Eventual indisponibilidade de colaboradoras com as competências desejadas, ou em número aquém ao necessário para o cumprimento do percentual de vagas, deverá ser formalizada em declaração expedida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

§ 3º O fracasso total ou parcial do processo seletivo deverá ser motivado pela empresa contratada.

§ 4º Na hipótese dos §§ 2º e 3º, a empresa contratada completará o quantitativo necessário para a execução contratual sem a necessidade da reserva de que trata este Decreto.

§ 5º A indisponibilidade inicial de colaboradores deverá ser reavaliada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social a cada 06 (seis) meses, quando, surgindo pessoas aptas a preencher o quantitativo mínimo previsto nos artigos 2º e 3º, será notificada a contratada para realizar o processo seletivo de que trata o art. 8º.

**Art. 12** Cumpre à fiscalização contratual, com apoio de equipe indicada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, zelar pelo efetivo cumprimento deste decreto.

**Art. 13** Verificado, a qualquer tempo durante a execução do contrato celebrado, o descumprimento dos percentuais previstos nos art. 2º e 3º, a contratada será notificada para realizar novo processo seletivo e/ou apresentar suas razões, que se não aceitas, ensejarão na aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.







**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**Art. 14** A identidade dos colaboradores contratadas para os fins deste Decreto será mantida em sigilo pela empresa contratada e pela Administração, vedando-se qualquer tipo de discriminação laboral.

**Art. 15** Quando a aquisição de bens, obras e serviços tiver por fonte de custeio recursos financeiros percebidos da União ou do Estado e sejam oriundos de transferências voluntárias, deverão ser observadas as disposições previstas nos regulamentos editados por estes entes federativos.

**Art. 16** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos por Portaria da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso (PA), aos 26 de dezembro de 2023.

**GELSON LUIZ DILL**  
**Prefeito Municipal**

